



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1563

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 12 de Novembro de 2021

DECRETO Nº 257/2021, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado Jardim Fiori e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30, da CF, é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso e do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o requerimento realizado pela Loteadora Fiori Ltda.;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento e do Cronograma Físico Financeiro pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em 02/12/2019, quando ainda estava em vigência a Lei Municipal nº 282/2012 – Lei de Parcelamento de Solo Urbano;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei Municipal nº 2.272/2020 – Plano Diretor Municipal, bem como da Lei Municipal nº 2.274/2020 – Lei de Parcelamento do Solo, publicadas em 21 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 80, da Lei Municipal nº 2.272/2020, que assegura aos projetos protocolados anteriormente à data de sua vigência a análise de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo;

CONSIDERANDO o contido no art. 6º, do Decreto-Lei nº 4.657/42, que estabelece que a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito e o direito adquirido,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica aprovado o loteamento denominado “JARDIM FIORI”, localizado no Lote de Terras nº 1-F/1 (um-f/um), situado na Gleba Pindaúva, Seção C, 1ª Parte, neste Município de Jardim Alegre, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, na matrícula nº 45.309, com os seguintes limites e confrontações: “**AO NORTE:** Por uma linha seca de rumo NO 84º42’00”SE, medindo 212,80 metros, confronta com os Lotes n.ºs 1-B e 1-C; **A LESTE:** Pelo levantamento da Estrada para Porto Ubá; **AO SUL:** Por uma linha seca de rumo NO 72º10’00”SE, medindo 135,00 metros, confronta com o Lote n.º 1-H; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo SO 17º50’00”NE, medindo 389,00 metros, confronta com os Lotes n.ºs 1-H e 1-G; **A SUDOESTE:** Pelo córrego Genibre confronta com o Lote n.º 7-A; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SO 17º50’00”NE, medindo 439,00 metros, confronta com o Lote n.º 1-E.”

Art. 2.º A área loteada é composta de 136 (cento e trinta e seis) lotes, distribuídos em 09 (nove) quadras, alimentados por 11 (onze) ruas de acesso, com as seguintes especificações:

I – área total do loteamento: 72.600,00 m², correspondente a 100,00%;

II – área dos lotes: 44.789,18 m², correspondente a 61,69%;

III – sistema viário: 16.834,34 m², correspondente a 23,19%;

IV – área verde: 7.759,32 m², correspondente a 10,69%;

V – área de preservação permanente (APP): 3.067,16 m², correspondente a 4,22%;

VI – faixa de servidão: 150,00 m², correspondente a 0,21%;

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os Projetos Urbanístico, de Pavimentação, de Arborização e de Águas Pluviais do loteamento, bem como o Memorial Descritivo, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3.º Conforme autorização legislativa, por meio da Lei Municipal nº 2.292/2021, a área para implantação de equipamento urbano e comunitário, para fins de aprovação deste loteamento, corresponde a uma área de 12.100,00 m² (doze mil e cem metros quadrados), derivada do Lote de Terras nº 45-REM/A, situado na Gleba Barra Preta, neste Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, na matrícula nº 46.498, de propriedade da Loteadora Fiori Ltda., com os seguintes limites e confrontações: “**A NOROESTE:** Por uma linha seca, confronta com o Lote n.º



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1563

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 12 de Novembro de 2021

45-REM/A-REM, medindo 95,43 metros; A NOROESTE: Por uma linha seca, rumo NW48°00'SE, confronta com o Lote nº 42 medindo 149,15 metros; A SUDESTE: Pelo contraforte Barra Preta- Mutirão, confronta com o Lote nº 26, medindo 84,00 metros; A SUDOESTE: Por duas linhas seca, confronta com o Lote nº 45 REM/B, medindo 127,80 metros e 36,54 metros e por fim com o Lote nº 45 REM/A-REM, medindo 24,89 metros”.

Art. 4.º Cabe à Loteadora o registro deste loteamento no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos deste artigo, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os alvarás competentes.

Art. 5.º Por força do art. 22, da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Parágrafo único. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da Loteadora.

Art. 6.º O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, conforme disposto no art. 20, da Lei Municipal nº 282/2012, a saber:

I – abertura e terraplenagem dos logradouros públicos;

II – demarcação de quadra, lotes, logradouros públicos e áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, através de marcos que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições até 1 (um) ano após a aprovação do loteamento;

III – colocação de meio-fios e sarjetas;

IV – contenção de encostas quando necessário;

V – sistema de drenagem de águas pluviais, de acordo com as normas do órgão municipal competente;

VI – rede de abastecimento de água, conforme exigências do órgão competente;

VII – rede de energia elétrica, conforme exigências do órgão competente;

VIII – iluminação pública, conforme exigências do órgão competente;

IX – pavimentação asfáltica das pistas de rolamento das vias de circulação e de acesso, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;

X – arborização dos logradouros públicos, na proporção de uma árvore por lote nas vias, plantadas de acordo com o padrão definido em Plano de Arborização Municipal;

XI – recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encosta, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar.

Art. 7.º O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro de Execução apresentado, com prazo de conclusão máximo de dois anos.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado no Cronograma para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços, diante da discricionariedade da Administração, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

Art. 8.º Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, em favor do Município, o total de 24 lotes, que são os seguintes: Quadra 01 – 02 lotes (lotes 01 e 03), Quadra 02 – 14 lotes (lote 01 ao 14), Quadra 03 – 08 lotes (lote 07 ao 14).

Parágrafo único. A caução prevista neste artigo será registrada na matrícula de cada lote caucionado, nos termos dos arts. 8º, §7º e 16, §4º, da Lei Municipal nº 2.274/2020, juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento, sendo que as despesas relativas a tal providência correrão por conta do Loteador.

Art. 9.º O Loteador se compromete a não transacionar, por qualquer instrumento, os lotes caucionados, mencionados no artigo anterior, em respeito ao contido no art. 16, IV, da Lei Municipal nº 2.274/2020.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo expedirá competente Alvará de Loteamento, nos termos do art. 17, *caput*, da Lei Municipal nº 2.274/2020.

Art. 11. O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo Loteador e arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1563

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 12 de Novembro de 2021

Art. 12. As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 282/2012, 2.274/2020, além das já fixadas, que a proprietária do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 13. Fica designado o servidor público municipal, Adrian Gonçalves, engenheiro civil, para supervisão e fiscalização dos serviços e obras, conforme determina o art. 17, *caput* e §1º, da Lei Municipal nº 2.274/2020.

Art. 14. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

Parágrafo único. A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 2.274/2020, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 15. Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 8º e no Termo de Compromisso, deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 16. Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 17. Findo o prazo estipulado no Cronograma para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços, diante da discricionariedade da Administração, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

Art. 18. Em não sendo observados o contido na Lei Federal nº 6.766/79, na Lei Municipal nº 2.274/2020, bem como no constante nos Projetos e Cronograma Físico Financeiro aprovados e ainda, no previsto no Termo de Compromisso firmado e no presente Decreto, fica o Loteador sujeito a sofrer as sanções previstas no art. 57, da Lei Municipal nº 2.274/2020, sem prejuízo das demais penas passíveis de aplicação.

Art. 19. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Jardim Alegre, dos imóveis descritos nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 2º deste Decreto, assim como a averbação, no mesmo Registro, da caução em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 12 (doze) dias de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 258/2021, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Prorroga regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam prorrogadas por 15 (quinze) dias, as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 246/2021.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1563

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 12 de Novembro de 2021

Art. 2.º Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 12 (doze) dias de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 27/2021

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** as propostas de contratações de Servidores para atuar junto a Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário e do Departamento de Serviços Urbanos, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2021.

Nome do Candidato	Inscrição	Cargo – carga horária
Vagner Marques Alves	0037837	Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Motorista com carga horária de 40 horas semanais
Eduardo Shotti Pereira	0037967	Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Motorista com carga horária de 40 horas semanais

Os candidatos oram convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1563

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 12 de Novembro de 2021

- II- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII- Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe, no caso CNH D ou superior para a função de Motorista e CNH C, ou superior para a função de Operador de Máquinas e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII- Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII-Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil vinte e um. (12/11/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DE RH

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 28/2021

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a proposta de contratação de empregado público municipal, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Celetista, RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 002/2021.

Nome do Candidato	Inscrição	Cargo – carga horária
Anderson Steinheuser	0037485	Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais

O candidato ora convocado deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverá ser apresentado pelos convocado, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1563

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 12 de Novembro de 2021

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII- Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe, no caso CNH D ou superior para a função de Motorista e CNH C, ou superior para a função de Operador de Máquinas e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;

- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII- Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII-Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil vinte e um. (12/11/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DE RH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº202/2021, de 12 de Novembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de licença maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, estando de conformidade com o artigo 139,140, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE,**

CONCEDER

Art. 1º. A servidora Josiane Francisco Dave Santos, matrícula funcional nº 3369-3, ocupante do cargo efetivo em estágio probatório de Professor 20 horas, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, dessa Municipalidade, uma licença maternidade de 180 dias consecutivos, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento, a contar da data de 04/11/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (12/11/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1563

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 12 de Novembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 201/2021, de 12 de Novembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 607/2021, RESOLVE,

EXONERAR

Art.1º. A pedido, a servidora Isadora Battisteti Vilas Boas, portadora da cédula de identidade nº 14.191.849-4 SESP/PR, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Programação Orçamentária simbologia CC-14, da Secretaria Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 16/11/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (12/11/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 097/2021

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **29/11/2021**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, tendo em vista o cancelamento dos mesmo do Pregão 046/2021, para o período de até 08 (oito) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 12 de novembro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal